

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Protocolo

189,2019

Data:

28,11,19

Ass.:

Projeto de Lei Complementar n.º 10 /2019

“Dispõe sobre a adequação do quadro de vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde para o exercício de 2020”.



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

**MENSAGEM N.º /2019**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que visa adequar o quadro de vencimentos dos agentes comunitários de saúde.

Esta proposta legislativa pretende respeitar a norma Federal que fixa o piso salarial para ano de 2020.

Considerando ainda, que conforme a Lei Federal 13.708/2018 o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde foi reajustado passando para R\$ 1.400,00 ( mil e quatrocentos reais), é imperativo que o Município efetue as necessárias adequações legais em atendimento àquela norma constitucional que veda pagamento de vencimento em valor inferior ao mínimo federal dos agentes comunitários de Saúde.

Ante o exposto, considerando que se trata de medida político-administrativa que visa promover adequações importantes no quadro de vencimento mensal dos servidores municipais, tenho a satisfação de levar ao conhecimento de Vossas Excelências este Projeto de Lei Complementar para avaliação, discussão e aprovação.

Pirapora do Bom Jesus, 28 de novembro de 2019.

**GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

11

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 09 /2019.

“Dispõe sobre a adequação do quadro de vencimentos dos agentes comunitários de saúde, e dá outras providências.”

**GREGORIO PONTES MAGLIO**, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1.º** Os cargos de Agente comunitários de saúde, passam a receber vencimento mensal no valor de R\$ 1.400,00 ( mil e quatrocentos reais), nos termos do Anexo I desta Lei Complementar.

**Art. 2.º** As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3.º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do quadro de referencia apenas ao salario mínimo a 1.º de janeiro de 2020.

**Art. 4.º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 01 de março de 2019.

**GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

## ANEXO I

A QUE SE REFERE O ARTIGO 29 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE  
23.03.2010

QUADRO DE REFERÊNCIA E REMUNERAÇÃO DOS AGENTES  
COMUNITARIO PARA ANO 2020

MENSALISTA RS 1.400,00 (mil e quatrocentos reais)



**Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
Praça Dom Paulo Rolim Loureiro,35  
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.  
Tel. 4131.1280

**PARECER PROCURADORIA JURIDICA**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011 2019.**

**I – RELATÓRIO**

Foi encaminhado a procuradoria jurídica desta casa de leis para emissão de parecer, o projeto de lei complementar nº.011 de 2019 de autoria do executivo municipal, que dispõe sobre adequação do quadro de vencimentos dos agentes comunitários de saúde e dá outras providencias.

**II – ANÁLISE JURÍDICA**

Da competência e iniciativa : o projeto versa sobre matéria de competência do município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso i da constituição da república e no art. 111 da lei orgânica municipal.

Trata-se de propositura de iniciativa privativa do chefe do poder executivo, conforme dispõe a lei orgânica municipal. desta forma, quanto à competência e iniciativa a procuradoria jurídica opina favorável a tramitação do projeto de lei em comento.

Da tramitação e votação: preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da comissão permanente de constituição, justiça e redação.

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em turno único de discussão e votação, e aprovada por maioria absoluta.

**III – CONCLUSÃO**

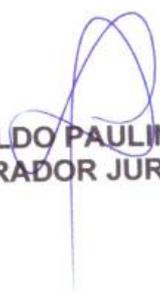
Diante do exposto, a procuradoria jurídica opina pela possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do projeto de lei complementar nº 011/2019. A emissão de parecer por esta procuradoria



**Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
Praça Dom Paulo Rolim Loureiro,35  
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.  
Tel. 4131.1280

jurídica não substitui o parecer das comissões permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta casa. é o parecer, salvo melhor juízo das comissões permanentes e do plenário desta casa legislativa.

Pirapora do bom Jesus, 28 de novembro de 2019.

  
**JOÃO GERALDO PAULINO DA SILVEIRA**  
**PROCURADOR JURIDICO MAT. 58**



**Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35  
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.  
Tel. 4131.1280

**PARECER COMISSÕES PERMANENTES.**

MATÉRIA: Projeto de Lei complementar Nº 011/ 2019.

Relator: José Aparecido de Souza

**PARECER FAVORÁVEL**

1 – Trata-se de projeto de lei complementar nº.011 de 2019 de autoria do executivo municipal, que dispõe sobre adequação do quadro de vencimentos dos agentes comunitários de saúde e dá outras providencias.

2 – O relator entende que a matéria está revestida das formalidades legais, estando regular em seu aspecto lógico, técnico e gramatical, não ensejando reparos.

Diante do exposto, este relator entende que a matéria está em condições de ser apreciada e aprovada pelo E. Plenário da Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Pirapora do Bom Jesus, em 29 de novembro de 2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO –

José Aparecido de Souza - relator

Romilton Militão Quermes-

Azylino Paulino da Silveira -



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

## LEI COMPLEMENTAR N.º 195, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a adequação do quadro de vencimentos dos agentes comunitários de saúde, e dá outras providências.”

**GREGORIO PONTES MAGLIO**, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1.º** Os cargos de Agente comunitários de saúde, passam a receber vencimento mensal no valor de R\$ 1.400,00 ( mil e quatrocentos reais), nos termos do Anexo I desta Lei Complementar.

**Art. 2.º** As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3.º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do quadro de referencia apenas ao salario mínimo a 1.º de janeiro de 2020.

**Art. 4.º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 18 de dezembro de 2019.

**GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO**  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.